



**PROCESSO Nº 001/2022**

**OBJETO: SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **TERMO DE DELIBERAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Trata-se de recurso interposto pela **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.884.412/0001-24, em face da decisão da comissão em que desclassificou a entidade, por não cumprimento das condições do edital na apresentação da proposta.

### **DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO**

A entidade motivou seu Recurso na indicação de que o edital não definia expressamente que o *pen-drive* deveria estar inserido no Envelope nº 01 (Proposta), em conjunto com a Carta de Apresentação e a Proposta Técnica.

Por estas razões, a apresentação do *pen-drive* fora do Envelope nº 01, não estaria descumprindo os requisitos do edital, aduzindo excesso de formalismo e pugnando ao fim provimento do Recurso e sua consequente classificação.

Diante dos fatos trazidos no recurso, a comissão deliberou conforme passa a expor.

### **DAS CONTRARRAZÕES**

Considerando o recurso interposto, este foi publicado e aberto prazo aos demais licitantes à apresentar contrarrazões, entretanto não houve nenhuma manifestação dos demais proponentes.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

Atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da insurgente, esta Comissão tomou conhecimento do recurso interposto para, à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, analisar os fundamentos expandido pela recorrente.

Assim, a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, interpôs Recurso em razão de que na indicação de que o edital não define expressamente que o *pen-drive* deve estar inserido no Envelope nº 01 (Proposta), em conjunto com a Carta de Apresentação e a Proposta Técnica, e que, ao apresentá-lo fora do Envelope nº 01 cumpriu com os requisitos do



edital. Arguindo que o excesso de formalismo não pode ser mantido, pugnando pelo provimento do Recurso e sua consequente classificação.

Observa-se que todas as Entidades Proponentes classificadas compreenderam o edital nos mesmos termos, pela obrigatoriedade do acondicionamento do *pen-drive* no interior do Envelope nº 01, devidamente lacrado.

A razão de tal compreensão por todas as demais Entidades Proponentes se dá pela leitura simples dos seguintes itens do edital:

**“6.9.1. Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, encaminhados dentro dos envelopes conforme item 6.9, deverão ser apresentados em *pen-drive*, na extensão “pdf” pesquisável, ou, caso não seja possível, de forma impressa, sendo que:**

**a) a Carta de Apresentação (ANEXO III) e Proposta Técnica (ANEXO IV) deverão ser entregues de forma impressa, nos termos dos itens 6.4.1.1. e 6.8 deste Edital; e**

**b) a Proposta Técnica (ANEXO IV) deverá ser apresentada, além de impressa, em arquivo de formato Excel.**

**6.9.1.1. Os dados disponibilizados em *pen-drive*, na forma do item 6.9.1, deverão estar na extensão “pdf”, exceto a via adicional da Proposta Técnica que deverá ser fornecida em formato de planilha de Excel.”**

Por sua vez o item 6.9, claramente define a necessidade da apresentação de dois envelopes lacrados, contendo no primeiro a Proposta Técnica (**da qual deve fazer parte o *pen-drive*, único meio possível de apresentar o arquivo em formato Excel, nos termos da parte final do item 6.9.1.1 do edital, acima transcrito**) e o segundo a documentação de Habilitação, vejamos:

**“6.9. As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, intitulado o primeiro como “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o segundo como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, localizado no Paço Municipal, até às 09:00 h do dia 23/05/2022, contendo na parte externa:”**

E ainda, anota-se que os documentos do item 6 são compostos de Carta de Apresentação e Proposta Técnica (Anexo IV do edital), e sobre esta última o edital no item 6.4.1.2, frisou: **“6.4.1.2. Proposta Técnica (ANEXO IV), em planilha de Excel E em meio físico** assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes Grupos de Quesitos:”

Ou seja, o edital em diversos itens indicou que a Proposta Técnica deveria ser apresentada em formato Excel, disponibilizado no *pen-drive* e que está deveria ser acondicionada no interior do Envelope nº 01.



A indicação para tanto tem como objetivo expresso e principal assegurar a lisura do procedimento e a proteção dos dados ofertados pelas Entidades Proponentes, para que o acesso aos mesmos se dê na mesma oportunidade à todas, qual seja, no momento da abertura do Envelope nº 01.

Anota-se, por fim, que não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, pois ordenar que os Proponentes preencham todos os itens estabelecidos, nada mais é do que resguardar os princípios da legalidade e da isonomia.

Além disso, caso o *pen-drive* fora do envelope fosse aceito, isto significaria tornar superior a conduta da referida Entidade Proponente perante o condicionamento das demais Entidades Proponentes em respeitar as regras impostas, dando ensejo a tratamento desigual entre os concorrentes.

Vale lembrar que o edital previu com clareza os documentos necessários para a habilitação e estabeleceu os procedimentos que devem ser adotados para a comprovação.

Por fim, entende a Comissão por manter a decisão exarada na ata, para manter a desclassificação da **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, e consagrar como **PRIMEIRA MELHOR CLASSIFICADA, por apresentar a maior pontuação no cômputo geral, o BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o presente Termo é no sentido de conhecer do recurso apresentado pela **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-a desclassificada e determinando a remessa do processo à autoridade competente para conhecer e decidir.

Videira, 28 de junho de 2022.

Célio de Jesus Campos

Joiceane Savian

Josiane Pereira dos Santos

Karolina Borsatti

Raimunda Aparecida Borba



**PROCESSO Nº 001/2022**

**OBJETO: SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**

**DESPACHO**

Acolho as razões apresentadas no Termo de Deliberação e Encaminhamento da Comissão e, por seus próprios fundamentos, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, decido por **CONHECER** o recurso da **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, e no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo-se o resultado do processo.

Por fim, ficam determinadas as seguintes providências para a continuidade do Processo de Seleção:

- a) publicação da decisão no DOM/SC;
- b) intimação dos Proponentes da decisão;
- c) fixação da data de abertura do Envelope nº 02, para **05/07/2022, 09h00min**, no auditório do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira.

Videira, 28 de junho de 2022.

**FABIANO LUIZ MARAFON**  
**Secretário Municipal de Gabinete**